U ELREY. Faço ſaber aos que eſte meu Alvará virem, que por parte de Manoel Luiz Vieira, e de Domingos Lopes Loureiro, Proprietarios, e Directores da Fabrica de deſcaſcar Arroz no Rio de Janeiro, me foi repreſentado em Conſulta da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, a grande utilidade, que já reſulta, e a maior, que ſe eſpera da referida Fabrica. E attendendo Eu ao beneficio publico da conſervaçaõ deſta Fabrica; a qual ſenaõ poderia continuar, ſem que a Minha Real Protecçaõ a favoreceſſe com algumas das mercês, e graças, que os meſmos Supplicantes pedem no ſeu requerimento: Sou ſervido prorogar por mais dez annos o Privilegio excluſivo, que já foi concedido á meſma Fabrica; e iſto debaixo das condiçoens, e formalidades ſeguintes. Primeira: Que elles Fabricantes naõ poderáõ exceder o preço coſtumado de dous mil oitocentos e oitenta reis o ſacco de Arroz da primeira qualidade; e o de dous mil duzentos e quarenta reis o da ſegunda qualidade; ſendo cada hum dos referidos ſaccos de dous alqueires da medida do Rio de Janeiro, com o pezo de quatro arrobas e meia; e abatendo-ſe deſte preço hum toſtaõ por cada ſacco em todo o Arroz, que for neceſſario para o Meu Real ſerviço; ſendo-lhes promptamente pago, ou levado em conta por encontro de qualquer divida. Segunda: Que nenhuma peſſoa poderá apenar, ou embaraçar as Embarcaçoens, Carros, Beſtas, e tudo o mais pertencente ſem dólo, ou engano ao ſerviço da meſma Fabrica. Terceira: Que elles Fabricantes poderáõ comprar Arroz em qualquer ſitio do continente do ſeu Privilegio; ajuſtando-ſe á convençaõ das Partes. Quarta: Que ſem embargo do Privilegio excluſivo concedido a eſta Fabrica, poderá qualquer peſſoa uzar dos Piloens de maõ, e Engenhocas para deſcaſcar Arroz; applicando-o para o uzo das proprias Cazas, e para a venda publica; por quanto o referido Privilegio naõ comprehende mais, que os Engenhos grandes á ſemelhança do dos Supplicantes. Quinta: Que quando a Agricultura do Arroz ſe augmente poderáõ elles Fabricantes, ou ſeus Succeſſores, levantar outro Engenho, ou Fabrica ſemelhante; com tanto que eſte edificio ſe faça no diſtricto concedido aos Supplicantes nas primeiras condiçoens

(as quaes, quanto ao diſtricto, Hey por revalidadas) e em terras proprias, ou ſeja por titulo de compra, ou por qualquer outro; com tanto que naõ haja coacçaõ alguma. Sexta: Que aos Supplicantes ſe concederá licença, para edificarem nas praias da Cidade do Rio de Janeiro hum Armazem competente para o recolhimento, e vendas do Arroz deſcascado; ſendo o terreno proprio, ou comprado á convençaõ das Partes, ſem violencia, ou conſtrangimento algum. Setima: Que nenhuma peſſoa lhes poderá embaraçar o uzo das aguas neceſſarias para a manufactura da Fabrica; ſendo ellas proprias dos Supplicantes; ou naõ havendo manifeſto prejuizo de Terceiro no meſmo uzo da Fabrica. Oitava: Que arruinando-ſe os Canaes das meſmas aguas, ou embaraçando-ſe as vadeaçoens dos caminhos para o ſerviço da Fabrica, ou Fabricas; ſe lhes dará a gente da Galé para trabalhar neſtes ſerviços, ſem mais eſtipendio, que a ſuſtentaçaõ da meſma gente: O que tudo ſe entenderá, naõ ſendo ella neceſſaria para o ſerviço de qualquer obra Real, e naõ ſe applicando para outro trabalho mais, que o expreſſado neſta condiçaõ. Nona: Que ſendo neceſſarios alguns Engenheiros, ou Officiaes para qualquer ſerviço da Fabrica, ou Fabricas; lhes ſeraõ dados por quem competir, ainda que ſejaõ peſſoas Militares: Bem entendido, que a huns, e outros pagaráõ os Fabricantes os competentes ſalarios; e que naõ haja prejuizo algum no Real ſerviço; como tambem que os Engenheiros ſejaõ ſómente empregados nos Planos das Obras, em que ſómente ſaõ neceſſarios. Decima: Que em conſequencia da prorogaçaõ do Privilegio, lhes concedo tambem a meſma prorogaçaõ por tempo de dez annos, a reſpeito da izençaõ dos Direitos de ſahida no Braſil, e de entrada no Reino, e dos ſeus emolumentos, que tenho concedido á referida Fabrica. Undecima: Que para maior, e melhor expediçaõ das dependencias deſta Fabrica, e ſeus Proprietarios: Sou ſervido nomearlhes no Rio de Janeiro a Meſa de Inſpecçaõ reſpectiva para Conſervadora, e em Lisboa a Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, com Juriſdicçoens, e Inſpecçaõ, iguaes as que ſe achaõ concedidas aos Conſervadores de outras Fabricas, ou eſtabelecimentos.

Pelo que Mando á Meza do Dezembargo do Paço; Regedor da Caza da Supplicaçaõ; Conſelhos da Minha Real Fazenda; e do Ultramar; Meza da Conſciencia, e Ordens;

Senado

Senado da Camara; Governador da Relaçaõ, e Caza do Porto; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Vice-Rey, e Capitaõ General do Estado do Brasil; Governadores, e Capitaens Generaes, e Governadores do dito Estado; Mezas de Inspecçaõ, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumpraõ, e guardem, e o façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum; e naõ obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, e Ordens em contrario; porque todos, e todas Hey por bem derogar para este effeito sómente; ficando aliàs sempre em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancelaria, posto que per ella naõ ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno; naõ obstantes as Ordenaçoens em contrario. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a oito de Outubro de mil setecentos sessenta e seis.

R E Y ∴

Conde de Oeyras.

Alvará, porque Vossa Magestade ha por bem prorogar por mais dez annos o Privilegio exclusivo concedido á Fabrica de descascar Arroz, estabelecida no Rio de Janeiro, de que saõ Proprietarios, e Directores, Manoel Luiz Vieira, e Domingos Lopes Loureiro; debaixo das condiçoens, e formalidades acima declaradas.

Para Vossa Magestade ver.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro quarto da Junta do Commercio a fol. 220 vers. Nossa Senhora da Ajuda, a 11 de Outubro de 1766.

Isidoro Soares de Ataide.

Antonio Domingues do Passo o fez.